



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**"Institui Programa de Atendimento Social de Doações de Cestas Básicas, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento Social de Doações de Cestas Básicas, objetivando a concessão de cestas básicas para as famílias em estado de vulnerabilidade/risco social.

Parágrafo único: A condição estabelecida neste artigo está definida na Lei Federal n.º 8.742 de 7/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado adquirir gêneros alimentícios, para composição das cestas básicas a serem distribuídas aos beneficiários do programa instituído pela presente Lei.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a despender no presente exercício, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear o programa mencionado no art. 1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.009.000 – Serviço Municipal de Assistência Social  
Função: 08 - Assistência Social  
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
Programa: 0802 – Promoção à Assistência Social  
Atividade: 2018 - Manutenção de Atividade Ligada a Assistência Social

Dotação:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2002/2005, instituído pela Lei Municipal n.º 873 de 18/12/2001 e na Lei Municipal n.º 930 de 05/07/2004, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO  
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07/11/05 A 17/11/05

Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

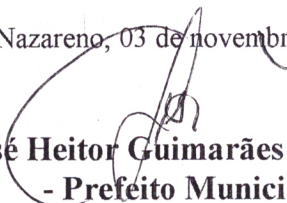
Art. 6º. O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data da aprovação desta Lei, regulamentará por Decreto os critérios para o cadastramento e qualificação das famílias que poderão ser atendidas pelo programa instituído por esta Lei.

Art. 7º. Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social a execução do programa instituído por esta lei, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 8.742 de 7/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único: Mensalmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social para verificação, a prestação de contas dos recursos aplicados no programa instituído por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de novembro de 2005.


  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07/11/05 A 1 / 1

  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração